



*Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.*

**ANEXO I.
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme estipulado neste Termo de Referência:

1.2. Dos hortifrutigranjeiros:

1.2.1. COTA EXCLUSIVA: Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM, bem como considerando que os itens que seguem nesta cota possuem total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e considerando a existência de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no âmbito local e regional (**comprovantes anexos**) e que tal tratamento não representa prejuízo ao conjunto da aquisição, os itens que seguem abaixo tratam-se de participação EXCLUSIVA de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	ABÓBORA KABUTIÁ	100	QUILO	R\$ 2,78	R\$ 278,00
2	ABÓBORA VERDE COMUM	50	QUILO	R\$ 5,46	R\$ 273,00
3	ALFACE	100	QUILO	R\$ 2,67	R\$ 267,00
4	ALHO NACIONAL	55	QUILO	R\$ 31,43	R\$ 1.728,65
5	BANANA PRATA	100	QUILO	R\$ 4,41	R\$ 441,00
6	BATATA DOCE	110	QUILO	R\$ 3,66	R\$ 402,60
7	BATATA INGLESA/COMUM	160	QUILO	R\$ 4,80	R\$ 768,00
8	BERINJELA	100	QUILO	R\$ 4,29	R\$ 429,00
9	BETERRABA	100	QUILO	R\$ 4,08	R\$ 408,00
10	CARÁ	110	QUILO	R\$ 5,16	R\$ 567,60
11	CEBOLA NACIONAL	160	QUILO	R\$ 6,49	R\$ 1.038,40
12	CENOURA	100	QUILO	R\$ 4,49	R\$ 449,00
13	CHUCHU	110	QUILO	R\$ 3,63	R\$ 399,30
14	COUVE	100	QUILO	R\$ 2,67	R\$ 267,00
15	COUVE - FLOR	100	QUILO	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
16	JILÓ	60	QUILO	R\$ 6,54	R\$ 392,40
17	MANDIOCA	100	QUILO	R\$ 4,67	R\$ 467,00
18	MILHO VERDE	200	ATILIO	R\$ 5,33	R\$ 1.066,00
19	PEPINO COMUM	110	QUILO	R\$ 4,80	R\$ 528,00
20	PIMENTA DE CHEIRO	30	QUILO	R\$ 2,92	R\$ 87,60
21	PIMENTÃO AMARELO	50	QUILO	R\$ 15,83	R\$ 791,50
22	PIMENTÃO VERDE	50	QUILO	R\$ 6,13	R\$ 306,50
23	PIMENTÃO VERMELHO	50	QUILO	R\$ 15,83	R\$ 791,50
24	QUIABO	110	QUILO	R\$ 7,13	R\$ 784,30
25	REPOLHO ROXO	60	QUILO	R\$ 5,00	R\$ 300,00
26	REPOLHO VERDE	60	QUILO	R\$ 3,33	R\$ 199,80



Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.

27	TOMATE LONGA VIDA	250	QUILO	R\$	5,94	R\$	1.485,00
28	VAGEM	100	QUILO	R\$	10,66	R\$	1.066,00
29	SALSA	50	QUILO	R\$	9,50	R\$	475,00
30	SALSÃO	50	QUILO	R\$	10,30	R\$	523,50
31	AÇAFRÃO	15	QUILO	R\$	46,67	R\$	700,05
32	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	100	DÚZIA	R\$	11,33	R\$	1.133,00

1.2.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições para a cota exclusiva dos itens de hortifrutigranjeiros será de **R\$ 19.963,70 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)** cujos valores médios de cada item consta da tabela apurada pela Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão, onde os preços foram captados através de pesquisa com fornecedores legitimados no comércio de tais produtos, conforme orçamentos anexados aos autos e de acordo com o valor **MÁXIMO ESTIMADO** por item constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos itens indicados neste documento referencial, justifica-se pela impossibilidade de exatidão nas quantidades e sua efetiva utilização pela Secretaria, uma vez que serão solicitados conforme sua real necessidade.

Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria registrar os preços dos itens, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico, o fornecimento do item, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que a Secretaria solicitante não disponibiliza de reservatórios apropriados para armazenamento dos itens.

Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade no fornecimento e evitando prejuízos ao erário público. Vejamos:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As notas fiscais de fornecedores serão **insuficientes**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

3. DA JUSTIFICATIVA DAS AQUISIÇÕES E DAS QUANTIDADES:

Os produtos objetos de tal solicitação serão destinados para a alimentação dos servidores que realizarão manutenções nas vias rurais do município de catalão, já que, devido às distâncias, fica inviável o transporte de marmitas até os locais onde serão prestados os serviços.

A quantidade dos produtos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12(doze) meses, pois, até o momento, não foi feito um processo específico para esta finalidade.

As refeições são produzidas pelos próprios servidores nos locais da realização dos serviços, como nas manutenções de pontes e mata-burros entre outras de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na **Rua Portugal Porto Guimarães, nº 812, Catalão, Goiás**, no prazo **MÁXIMO DE 03(TRÊS) DIAS** após a solicitação de entrega ou, a critério da Secretaria, poderá ser retirado no próprio estabelecimento da contratada, quando sediada no perímetro urbano de catalão.

4.2. As contratadas deverão informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre a Administração e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

4.3. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (celular) e um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e o respectivo número de contato.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. Quando da solicitação dos produtos, a licitante que se consagrou vencedora no certame, DEVERÁ apresentar ao setor competente pela ordem de fornecimento, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.1.7. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Federal ou Estadual ou Municipal; (**cópia simples**)

5.1.8. Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou municipal da sede da Empresa; (**cópia simples**)

5.1.9. Alvará do Corpo de Bombeiros, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou municipal da sede da Empresa; (**cópia simples**)

5.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a assinatura do termo contratual ou a retirada de documento equivalente (Nota de Empenho) até que se regularize os documentos e os entregue ao Departamento responsável.



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

5.3. Caso a Empresa não assine o contrato ou não apresente a documentação solicitada, esta será penalizada nos termos da lei e responderá administrativa e penalmente.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

6.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, conforme seguintes dados: Município de Catalão - **CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Nassin Agel, nº 505, Centro, CEP. 75.701-050, Catalão – GO.**

6.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

6.2.2. Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

6.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

6.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

6.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.2.9. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Federal ou Estadual ou Municipal; (**cópia simples**)

6.2.10. Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou municipal da sede da Empresa; (**cópia simples**)

6.2.11. Alvará do Corpo de Bombeiros, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou municipal da sede da Empresa; (**cópia simples**)



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

6.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no item 6.2, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

7.1. Os produtos deste Termo, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da Contratada, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão ou ainda, serem retirados no estabelecimento da Empresa, quando sediada no perímetro urbano de Catalão, podendo haver alteração no local de entrega, o que será, previamente, comunicado pela contratante com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

7.2. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo deverá ocorrer, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, de acordo com a necessidade da contratante e no prazo **MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS DA SOLICITAÇÃO**.

7.3. Os produtos serão fornecidos à medida que **forem requisitados no decorrer da validade e vigência da Ata de Registro de Preços**, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

7.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeito ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7.5. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

7.6. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

7.7. Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

7.8. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

7.9. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

7.10. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento dos produtos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual.

8.2. O Secretário Municipal ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

8.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos objetos deste contrato.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato.



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

9.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

9.5. Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos, os valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

10.2. Entregar os bens diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na **Rua Portugal Porto Guimarães, nº 812, Catalão, Goiás**, no prazo **MÁXIMO DE 03(TRÊS) DIAS** após a solicitação de entrega ou, a critério da Secretaria, poderá ser retirado no próprio estabelecimento da contratada, quando sediada no perímetro urbano de catalão, **SOMENTE** no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

10.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

10.4. Fornecer garantia dos produtos, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.6. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

10.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.10. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

10.11. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

11.1. A adjudicação será realizada pelo regime de menor preço por item, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

12. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os equipamentos objeto deste Termo.

13. DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação de sua íntegra no site do município de catalão (www.catalao.go.gov.br);

13.2. Os preços registrados poderão sofrer correções, caso haja necessidade de atualizações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre a Administração Pública e seus fornecedores.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:



***Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Ano 2020.***

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão, aos 28 de abril de 2020.

Marciel de Oliveira Mesquita.
Secretário Municipal de Agricultura de Catalão.
Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.
Município de Catalão.